

será de Cr\$ 1.300,00 e o valor da "meia diária" será de Cr\$ 650,00, ficando estes valores sujeitos a reajustamentos futuros mediante Decretos Municipais.

§ 1º - A "meia diária" compreende passagens de ônibus, taxis nos locais de serviço e almoço.

§ 2º - A "diária inteira" compreende passagens de ônibus, taxis nos locais de serviço, almoço, fante e pernoite.

Artigo 3º - Os recebedores de "diárias" não precisarão prestar contas das despesas realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duacema, 31/12/80
 Luiz Rodrigues da Costa
 Prefeito Municipal
 Wilson Falcão Lima
 Chefe de Gabinete

Lei n. 513/81

A Câmara Municipal de Duacema - MG. decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentados dos pagamentos de Podas as empresas municipais as instituições financeiras que aplicarem, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou desconto de títulos em favor da indústria, comércio, Lavoura e pecuária do município.

ART. 2º Condiciona-se a renção a apresentação, até o dia 15 do mes seguinte, das —

Saldo aneção mensais referentes a março, junho,
setembro e Dezembro de Cada ano.

ART. 3º As aplicações referidas no artigo 1º serão
verificadas através dos documentos mencionados
no artigo 2º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação ficando revogadas, então, as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema 1º de Outubro de 1981
Luiz Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal
Jens Nelson chefe do gabinete substituído

Lei Nº 514/81 de 03/10/1981

Autoriza o Chefe do Executivo do Município
de Piracema a contratar com o Banco de Desenvolvimento
de Minas Gerais - BDMG, operação de
crédito com outorga de garantia, e dá outras pro-
vidências:

O Prefeito Municipal de Piracema, faz saber que a Câmara
Municipal decretou, e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar
com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -
operação de crédito até o valor de R\$ 500.000,00 (Quin-
milhões e quinhentos mil reais), por prazo não
superior a 30 (trinta) meses, não incluída a carencia
de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do